



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
BR 364 km 5,5 - Bairro ZONAL RURAL - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 499 / 2021 - AMIGOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – AMIGOS, Pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ sob nº 02.651.425/0001-96, com sede na BR 364, KM 5,5, saída para Cuiabá, Porto Velho RO, neste ato, representada por seu presidente **ANTONINHO SANTANA DE LIMA**, brasileiro, casado, Funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 201.992 SSP/RO, e do CPF nº 204.433.072-53 e por sua procuradora **NOEMIA FERNANDES SALTÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RO 1355, com escritório profissional situado na Av. Pinheiro Machado, nº. 1.394-B, CEP 76.801-112, Centro, Porto Velho /RO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

A requerente possui capacidade de representação dos seus associados conforme dispõe o art. 1º letra “g”, senão vejamos:

“Art. 1º - A Associação dos funcionários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - AMIGOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, com sede na cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, fundada em 10/07/1998, com prazo indeterminado, é uma instituição civil, constituída por número ilimitados de membros tem as seguintes finalidades:

a)

g) *Representar a classe Judicial ou Extrajudicialmente, por decisão da Diretoria e mediante autorização em assembleia da categoria.”*

Assim em 28/09/2019 foi realizada Assembleia geral extraordinária a qual autorizou o ingresso da presente ação.

Os Associados desta Associação que possui plano de saúde com interveniência do TJ/RO, vem sofrendo prejuízos quanto a correção dos valores do auxílio saúde em relação aos índices de aumento dos Planos de Saúde aplicados nos anos de 2018 e 2019, estando em desconformidade com a Lei complementar nº 568, DE 29 DE MARÇO DE 2010, que assim previa:

Art. 25. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:

I – auxílio alimentação;

II – auxílio saúde;

III – auxílio transporte;

IV – auxílio creche;

V – auxílio educação.

§ 1º. (...)

§ 2º. O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica **reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos coletivos.**

Devemos registrar que somente a partir de 30 de dezembro de 2019 com a edição da LC 1.054 que houve alteração na forma de aumento dos auxílio, passando a vigorar através dos indicadores econômicos oficiais e por disponibilidade orçamentaria.

Os requerentes são servidores do Poder Judiciário, associados à Associação dos funcionários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - AMIGOS e no período de abril/2017 a janeiro/2020, ficaram com o valor do **AUXÍLIO SAÚDE** congelado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pois somente em fevereiro/2020 tiveram um reajuste no patamar de 5% (cinco por cento), onde chegou ao valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) que atualmente estão recebendo.

Conforme quadro a baixo todos os anos o Tribunal de Justiça na data de aumento dos planos de saúde, concediam reajustes no valor do Auxílio Saúde. Veja que a partir de abril de 2018 os requerentes deixaram de serem aplicados, ficando, portanto, sem a devida correção.

AUMENTO CONCEDIDOS PELO TRIBUNAL NO AUXÍLIO		
MESES	VALORES	PERIODO
jan/14	265,00	ATÉ DEZ/2014
jan/15	300,00	ATÉ MAIO/2016
jul/16	330,00	ATÉ ABRIL/2017
mai/17	500,00	ATÉ JAN/2020

abr/18	500,00
abr/19	500,00
fev/20	525,00

Assim, percebe-se claramente que os percentuais de aumentos que o plano sofreu nos anos de 2018 (19,90%) e 2019 (24,14%) não foram aplicados no valor do auxílio saúde, necessitando urgentemente serem readequado, veja abaixo os índices e valores de aumento que sofreram os PLANOS DE SAÚDE:

PERCENTUAL DE AUMENTO NO PLANO DE SAÚDE				
MÊS	VALORES	PERCENTUAL APLICADO	TOTAL	
abr/14	378,75	12,43%	425,83	
abr/15	425,83	17,00%	498,22	
abr/16	498,22	9,80%	547,05	
abr/17	547,05	19,90%	655,91	
abr/18	655,91	24,14%	814,22	
abr/19	814,22	10,34%	898,49	
abr/20	898,49	3,12%	926,58	
jan/21	926,58			

Diante das informações acima devidamente esclarecidas e para que não haja nenhuma dúvida quanto a esta demanda que entendemos ser um direito líquido e certo, devendo ser reconhecido pela Administração do Tribunal de Justiça, apresentamos abaixo uma planilha com os percentuais e valores em que o Auxílio Saúde devem ser corrigidos:

VALORES CORRIGIDOS				
MÊS	APLICADO	VALORES	PERCENTUAL	
maio/18	Não concedido	500,00	19,90%	
abril/19	Não concedido	599,50	24,14%	
ATUALIZAR ATÉ 01/2020		744,19		

Pensando em solucionar esta demanda em favor de seus beneficiários, a Associação Amigos na condição de representantes de seus associados apresentou os índices acima planilhados para que seja procedido a readequação do percentual do auxílio saúde conforme previsão em lei, antes da mudança.

Diante do exposto, esta Associação requer a Vossa Excelência, digno-se a autorizar o procedimento da readequação do percentual do auxílio saúde aos índices de aumentos sofridos e autorizados pela ANS nos planos de saúde coletivos dos seus associados no ano de 2018 e 2019, baixando os atos legais pertinentes, corrigindo o valor atual do Auxílio Saúde, bem como proceder o pagamento retroativo do período de 2018 até a presente data.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Porto Velho, 09 de junho de 2021

NOEMIA FERNANDES SALTÃO
OAB-RO 1355

ANTONINHO SANTANA DE LIMA
Presidente da AMIGOS

Em 25 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONINHO SANTANA DE LIMA, Presidente da Associação**, em 09/06/2021, às 17:01 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NOEMIA FERNANDES SALTÃO, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 10:56 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2215447** e o código CRC **6B5043F4**.

